REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES



# COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

RELATÓRIO E PARECER DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO SOBRE"PRO-POSTAS DE RESOLUÇÃO - ALTERAÇÃO AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES"

HORTA, 18 DE JULHO DE 1989

#### REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES



## COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO

A Comissão de Organização e Legislação reuniu na Ilha das Flores nos dias 20,21,22,23 de Junho, na Câmara Municipal do Concelho de Santa Cruz e nos dias 3,4,5 e 6 de Julho na Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos, em Ponta Delgada, para dar parecer sobre duas "Propostas de Resolução visando a Alteração do Regimento da Assembleia Regional dos Açores". Reuniu também uma em subcomissão na cidade da Horta nos dias 17 e 18 de Julho para discussão e votação do relatório.

I

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

As Propostas de Resolução em apreciação foram apresentadas ao abrigo do disposto na alínea b) do nº.1 do artigo 20º. do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

As mesmas encontram o seu enquadramento legal na conjugação dos dispositivos normativos consignados na Constituição da República- artigo 2 29º. alínea a), Estatuto Político-Administrativo da Região - artigo 32º. nº. l alínea x), e Regimento da Assembleia Regional dos Açores - artigo 197º.

.II

## APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

1. As Propostas de Resolução têm como objectivo alterar o Regimen-



to da Assembleia Regional dos Açores de forma a torná-lo mais operacional e eficiente.

- 2. A proposta do PS, visava essencialmente d'alteração do número e das competências das Comissões e a forma de eleição do Presidente e da Mesa da Assembleia.
- 3. A apresentada pelo PSD, é uma proposta global de revisão, que pretende sistematizar e tornar mais coerente todo o articulado do Regimento, que em consequência de várias revisões parcelares tem falta de harmonia e unidade.
- 4. São introduzidas algumas novas soluções, que são a consequência lógica da experiência de 12 anos de funcionamento Parlamentar, e das quais as mais significativas são:
- a) A eleição individual do Presidente da Assembleia Regional dos Açores.
- b) Aumentam-se as competências da "Conferência" dos Presidentes dos grupos e representações Parlamentares.
- c) Aumentam-se o número das Comissões Permanentes e atribuem-se novas competências, e uma melhor sistematização das matérias por elas tratadas, compatibilizando-se dentro do possível com os departamentos governamentais.
- d) Propõe-se a edição de publicações que divulguem as actividades da Assembleia de modo a que a população dos Açores tenha conhecimento do trabalho efectuado no âmbito parlamentar.

### REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES



Assim, foi a Proposta de Resolução aprovada na generalidade,
 por unanimidade.

TIT

A comissão recomenda ao Plenário a aprovação da proposta na especialidade com as alterações que se seguem:

1- TITULO PRELIMINAR

SECÇÃO CONSTITUITIVA DA ASSEMBLEIA

(Artigos 1º. a 22º.) - Aprovados por

unanimidade com as seguintes alterações

a) ARTIGO 3º.

(Chamada)

2. A chamada é feita pela lista dos deputados eleitos, contida na acta de apuramento geral, elaborada nos termos da Lei Eleitoral, ordenada por círculos eleitorais tendo em conta os substitutos oportunamente indicados pelo respectivo grupo ou representação parlamentar, de acordo com as listas definitivamente admitidas, conforme o disposto no artigo 17º. do Estatuto Político-Administrativo.

b) ARTIGO 8º.

(Indicação de Deputados)